DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 03 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2680

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa Vista
- 3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA Bom Jesus
- $4^{\rm o}$ VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR Cuiteoí
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE Alagoa Nova
- 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2020

Após análise da documentação apresentada referente ao presente pregão, adjudico a empresa vencedora conforme indicado abaixo: RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO. Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, para o município de Conceição - PB, conforme nº./ano da proposta: 034833/2018 e Plano de Trabalho e Termo de Referência. Situação: ADJUDICADO em 01/09/2020. Adjudicado AGRO SHOP COMERCIO VAREJISTA MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI – CNPJ Nº. 27.636.436/0001-28 - vencedor dos itens nº 2 - totalizando em R\$ 19.790,00 (dezenove mil setecentos e noventa reais); ALGOR METALURGICA LTDA - CNPJ Nº. 19.138.457/0001-95 - vencedor dos itens nº 4 e 5 - totalizando em R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais); TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI -TERRAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS -CNPJ N°. 36.929.543/0001-35 - vencedor dos itens n° 1 - totalizando em R\$ 129.790,00 (cento e vinte e nove mil setecentos e noventa reais); TLM COMERCIAL EIRELI - CNPJ No. 24.758.964/0001-61 -

vencedor dos itens $n^{\rm o}$ 3 - totalizando em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Conceição - PB, 01 de setembro de 2020.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA Pregoeira

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:6307B87D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 043/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES E EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19, DE CONTINUIDADE DA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando a expiração dos prazos de que tratam os decretos municipais, 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020, 024/2020, 026/2020, 029/2020, 032/2020, 034/2020, 038/2020 e 040/2020:

Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19, instituído por meio da Portaria 141/2020:

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19:

Considerando que o Município de Conceição se enquadra na bandeira amarela na quinta avaliação da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;

Considerando a necessidade de continuidade da retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de Conceição; DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre a continuidade da **retomada** de atividades econômicas.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

- I reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;
- II fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;
- III controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Parágrafo único. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a

1

permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 009/2020, de 31 de março de

Art. 3º - Poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente:

- I Bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 metros, vedado apresentações artísticas e/ou culturais;
- II Lojas e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, salvo os casos especificados no Art. 5° deste Decreto, poderão funcionar no período das 07 horas às 18 horas, de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado; III - Feira livre, até às 13h, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, permitida a comercialização de produtos de diversos gêneros;
- IV Feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado), seguindo normas de controle da Secretaria de Saúde;
- V As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 50% da capacidade, ou percentual menor, caso assim oriente seus Órgãos Superiores, observadas todas as normas de distanciamento social;
- VI Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias, fixado em todos os estabelecimentos desta natureza.
- VII Ginásios e centros esportivos públicos, com limite máximo de sua capacidade de 200 (duzentas) pessoas, sendo vedados torneios e campeonatos:
- VIII Casas de festas e eventos públicos poderão funcionar com sua capacidade máxima de 200 (duzentas) pessoas, sendo vedadas apresentações artísticas e/ou culturais;
- Art. 4º Os estabelecimentos anteriormente declarados essenciais, 032/2020, 034/2020, 038/2020 e 040/2020, permanecem inalterados. Art. 5° - Permanecem com atividades SUSPENSAS:
- I Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres;
- II Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal até o dia 17 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19.

- Art. 6º O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais.
- § 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 1977:

I - advertência;

II - multa:

- a) No valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) e, de R\$ 1.000, 00 (mil reais) em caso de reincidência, para cidadãos,
- b) No valor de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais) e, de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais; e III - interdição parcial ou total do estabelecimento comercial.
- § 2º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
- § 3º Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.
- § 4º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - O paciente testado positivo para o novo coronavírus, DEVERÁ permanecer em total isolamento social, seguindo todos os protocolos da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis a espécie, inclusive com análise da possibilidade da divulgação do nome para controle e segurança da população.

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

Art. 9º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mailsadconceicao1@hotmail.com.

Art. 10° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 17 de setembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: A47E1580

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2020. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, para o município de Conceição - PB, conforme nº./ano da proposta: 034833/2018 e Plano de Trabalho e Termo de Referência. Situação: HOMOLOGADO em 01/09/2020. Homologado para: AGRO **SHOP** COMERCIO VAREJISTA MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI – CNPJ N°. 27.636.436/0001-28 - vencedor dos itens n° 2 - totalizando em R\$ 19.790,00 (dezenove mil setecentos e noventa reais); ALGOR METALURGICA LTDA - CNPJ Nº. 19.138.457/0001-95 - vencedor dos itens nº 4 e 5 - totalizando em R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais); TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI -TERRAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS CNPJ Nº. 36.929.543/0001-35 - vencedor dos itens nº 1 - totalizando em R\$ 129.790,00 (cento e vinte e nove mil setecentos e noventa reais); TLM COMERCIAL EIRELI - CNPJ Nº. 24.758.964/0001-61 vencedor dos itens nº 3 - totalizando em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Conceição - PB, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: A556112D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Pregão Eletrônico Nº 005/2020- UASG: 981911

O Município de Alhandra -PB, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 0005/2020, sediada na Rua Presidente João Pessoa, 386 - Centro - Alhandra - PB, licitação modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, Nº Processo: 0005/2020. Objeto: Aquisição de Equipamento Hospitalar/ Material, Disponível de segunda a das 09h00às 13h00 na CPL, sexta,

http://www.comprasnet.gov.br, http://www.tce.pb.gov.br. e por e-mail: pmalhandralicitacao2017@gmail.com. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2020no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/09/2020às 10:00 no site www.comprasnet.gov.br.

Alhandra - PB, 31 de agosto de 2020

RENATO MENDES LEITEPrefeito

Publicado por:

Edivaldo Cavalcante Oliveira **Código Identificador:**83B6E3BC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 027, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor Gidazo Rozendo Barbalho, portador (a) do CPF nº 012.017.934-24, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO, remuneração DAS 100, com lotado na Secretaria de Transportes do município de Alhandra – PB.

Art. 2º - Respeitando-se as normas de Direito, esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 13 dias do mês de agosto de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Alex Rodrigues de Lima Código Identificador:E843D0AA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 50, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor REGINALDO LOPES DA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA, servindolhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por: Antonio Marcos Venancio de Alcântara Código Identificador:221C71BA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00027/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSENIR PACHECO BRITO - R\$ 15.300,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 31 de Agosto de 2020

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito

Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador:282B820B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00027/2020

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00027/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2020. DOTAÇÃO: Transferência de Recursos do SUS 2.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEC. SAÚDE 10.302.0007.2049 MANTER AS ATIV. DE AÇOES E SERVIÇOS DE SAUDE - FMS 10.301.0007.1040 CONST/AMPL/EQUIPAR/REFOR UNIDADES BASICA DE SAUDE 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 31/10/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10101/2020 - 31.08.20 - JOSENIR PACHECO BRITO - R\$ 15.300,00.

Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador:48ED4A6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10044/2020-CPL

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10044/2020-CPL

Nº do apostilamento: 1º termo de apostilamento ao contrato nº 10044/2020-CPL, do Pregão Presencial nº 00016/2020 / Objeto: Altera o valor do item 86 para o reequilíbrio econômico-financeiro, motivado pelos efeitos da pandemia do Coronavírus (Covid-19) / Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações / Data de assinatura do termo de apostilamento: 21 de agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA Contratante

DIOMEDES MARTINS SILVA - ME

Contratado

Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador:BE3BDEC9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA-SUPER Nº 073/2020

PORTARIA-SUPER Nº 073/2020 De 20 de agosto de 2020.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Nomear **MONTEGÔMERE FRANCISCO SIMÃO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Tesoureiro, símbolo IPAM-T-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de agosto de 2020.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente do IPAM

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador:DBB2B4F4

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA-SUPER Nº 074/2020

PORTARIA-SUPER Nº 074/2020 De 20 de agosto de 2020.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX — IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR Israel Rêmora Pereira de Aguiar Mendes do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, símbolo IPAM-DS-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de agosto de 2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador:81BD69A6

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA-SUPER Nº 075/2020

PORTARIA-SUPER Nº 075/2020 De 20 de agosto de 2020.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX — IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR Emanuelly Batista de Souza para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretoria Administrativa Financeira e Previdenciária, símbolo IPAM-DAFP-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de agosto de 2020.
- Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador:73CBE01F

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA-SUPER Nº 076/2020

PORTARIA-SUPER Nº 076/2020 De 20 de agosto de 2020.

A DIRETORA-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

- **Art. 1º NOMEAR Adriana Ferreira dos Anjos** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão de Benefícios, símbolo IPAM-DDB-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de agosto de 2020.
- Art. 3° Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador:7E451FD3

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA-SUPER Nº 077/2020

PORTARIA-SUPER Nº 077/2020 De 20 de agosto de 2020.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX — IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

- **Art. 1º NOMEAR Richard Willames Soares Fonsêca** do cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão Administrativa, símbolo IPAM-DDA-1, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de agosto de 2020.
- Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente

Publicado por:

Enio Silva Nascimento Código Identificador:FF65D05C

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA-SUPER Nº 078/2020

PORTARIA-SUPER Nº 078/2020 De 20 de agosto de 2020.

A DIRETORA-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR Iolanda Barbosa de Souza do cargo de provimento em comissão de Assistente de Análise Previdenciário, símbolo IPAM-AAP, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de agosto de 2020.
- Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente

Publicado por:

Enio Silva Nascimento **Código Identificador:**32CF720B

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA-SUPER Nº 079/2020

PORTARIA-SUPER Nº 079/2020 De 20 de agosto de 2020

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR Katia Fernandes de Lira ao cargo de provimento em comissão de Assistente Financeiro, símbolo IPAM-ASF, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de agosto 2020.

Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente

Publicado por:

Enio Silva Nascimento Código Identificador:B302093D

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA-SUPER Nº 080/2020

PORTARIA-SUPER Nº 080/2020 De 20 de agosto de 2020.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR Karla Carolina França da Silva do cargo de provimento em comissão de Assistente de Recursos Humanos, símbolo IPAM-ARH, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de agosto de 2020.
- Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente

Publicado por: Enio Silva Nascimento Código Identificador:E5EDA359

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA-SUPER Nº 081/2020

PORTARIA-SUPER Nº 081/2020 De 20 de agosto de 2020.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

- **Art. 1º NOMEAR Luiz Fabio de Andrade Gomes** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Informática, símbolo IPAM-AI, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de agosto de 2020.
- Art. 3º Registre-se, publique-se.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente

Publicado por: Enio Silva Nascimento

Código Identificador: AD866FD3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSA DE LICITAÇÃO POR OUTROS MOTIVOS Nº 00006/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DP00006/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2020, que objetiva: Contratação de laboratório de análises clínicas para realização de exames de sorologia para COVID-19 em caráter emergencial conforme solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a:

ESTRELA DIAGNOSTIC LABORATÓRIO LTDA ME - R\$ 90.000,00.

Bernardino Batista - PB, 02 de Setembro de 2020

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:8DE11725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANCAS** DISPENSA DE LICITAÇÃO POR OUTROS MOTIVOS Nº 00006/2020

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de laboratório de análises clínicas para realização de exames de sorologia para COVID-19 em caráter emergencial conforme solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2020. DOTAÇÃO: Recursos oriundos de emenda parlamentar que tem como Proposta nº 36000.304534/2020-00, através da Portaria nº 708, de 06 de abril de 2020, publicada no DOU em 08/04/2020; e Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.140-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDĒ 02140.10.301.1011.2018 -MANUT.DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO BASICA/FMS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT 00113/2020 - 02.09.20 - ESTRELA DIAGNOSTIC LABORATÓRIO LTDA ME - R\$ 90.000,00.

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador: CE05415D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente a Tomada de Preços nº 00005/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de uma praça, denominada "Praça do Caju" no município Bernardino Batista/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA ME - R\$ 199.572,75.

Bernardino Batista - PB, 02 de Setembro de 2020

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS Prefeito

> Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:6765153C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PRECOS Nº 00006/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente a Tomada de Preços nº 00006/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de pavimentação da Rua Bernardino José Batista (continuação), no município de Bernardino Batista/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JONATAS DE SOUSA OLIVEIRA EIRELI - R\$ 85.516,36.

Bernardino Batista - PB, 02 de Setembro de 2020

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:05E36293

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, às 08:30 horas do dia 16 de setembro de 2020, por meio do https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA SECRÊTARIA DE SAÚDE, CONFORME TEMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3313-1100. E-mail: pm.boavista@gmail.com.Edital: www.boavista.pb.gov.br; https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Boa Vista - PB, 02 de setembro de 2020

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:98E7AC5E

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 64001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019

CONTRATADO (A): JOSE PAULINO DA CUNHA

CNPJ Nº 12.426.297/0001-30

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Setembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:5EC30426

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO 2º ADITIVO POR OUTROS MOTIVOS AO **CONTRATO Nº 165/2020**

Processo Administrativo Nº 091/2019. Tomada de Preços Nº 003/2019. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Advise Consultoria & Planejamento Eireli, CNPJ: 07.804.258/0001-90. Considerando a solicitação do Sr. Francieudo Soares da Silva, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão, deste município, através de seu oficio datado de 21 de agosto de 2020, onde solicitou excluir cargos e alterar quantitativo de outros do Concurso Público para provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Coremas/PB. Considerando a necessidade de alteração nos quantitativos das vagas

do Concurso Público que será realizado em 2020, ficam excluídos os seguintes cargos: a) Excluído as vagas para motorista do SAMU; b) Excluído as vagas para professor polivalente; c) Excluído as vagas para técnico enfermagem do CAPS; d) Excluído as vagas para técnico enfermagem do SAMU. Considerando a necessidade de alteração nos quantitativos das vagas do Concurso Público que será realizado em 2020, ficam alterados os quantitativos dos cargos a seguir: a) Fica reduzido de três para duas vagas para cargo de professor de arte; b) Fica reduzido de quatro para três vagas para o cargo de professor de educação física; c) Fica reduzido de três para duas vagas para o cargo de operador de máquinas. Considerando que as modificações acima citadas são para ficar de acordo com a Lei Municipal Nº 166/2015, de 30 de março de 20215, desta forma a empresa contratada deverá utilizar o quadro abaixo para compor o edital do concurso público ora contratado. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Clênio Marcos de Lima Santos, CPF Nº 001.271.584-05(Pela contratada).

Coremas/PB, 31 de agosto de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA Prefeita

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:6A156B22

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA AP – 23/2020

PORTARIA AP - 23/2020 De 01 de setembro de 2020

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal n° 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1°, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo n° 031/2019:

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSÉ DIAS DE ARAÚJO, professora, matrícula 309, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de acordo com o disposto no art. 4º, § 9º EC 103/2019 c/c art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º art. 40 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 38, Parágrafo único da Lei Municipal nº 297/2017.

Art. 2° Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de setembro de 2020

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA Presidente do FUNPREVE

Publicado por: Enio Silva Nascimento Código Identificador:B919AFC9

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA AP – 24/2020

PORTARIA AP - 24/2020 De 01 de setembro de 2020

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1°, inciso II, por intermédio do seu

Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 038/2019:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor CÍCERO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, no cargo de músico, matrícula 2326, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 1º da Lei 10.887/04 e Art. 37, incisos de I a III da Lei Municipal nº. 297/2017 c/c o art. 6º da LC 90/2019.

ART. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de setembro de 2020.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA Presidente do FUNPREVE

> Publicado por: Enio Silva Nascimento Código Identificador:73198FA2

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA Nº 25/2020

PORTARIA Nº 25/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

AUTARQUIA MUNICIPAL – **FUNPREVE** - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 09/2020:

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA a ANA THAIS PEREIRA DOS SANTOS, filha menor de 21 anos de idade do exservidor falecido INÁCIO ROSENDO DOS SANTOS, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços diversos, matrícula 1504, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir da data do requerimento, cujo óbito ocorreu em 14 de dezembro de 2018, com fundamento nos Art. 40, § 7°, inciso II e § 8° da Constituição Federal/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 47, inciso II, Art. 48 inciso II da Lei Municipal 297/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, em 13 de agosto de 2020.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de setembro de 2020.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA Presidente do FUNPREVE

> Publicado por: Enio Silva Nascimento Código Identificador:0E4C3A1C

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA PORTARIA Nº 26/2020

PORTARIA Nº 26/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 09/2020:

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA a RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS, filha menor de 21 anos de idade do exservidor falecido INÁCIO ROSENDO DOS SANTOS, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços diversos, matrícula 1504, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir da data do requerimento, cujo óbito ocorreu em 14 de dezembro de 2018, com fundamento nos Art. 40, § 7°, inciso II e § 8° da Constituição Federal/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 47, inciso II, Art. 48 inciso II da Lei Municipal 297/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, em 13 de agosto de 2020.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de setembro de 2020.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

Presidente do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento Código Identificador:CCCD943F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PRECOS Nº 00002/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Especial de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2020, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto à empresa ANTONIO GOMES EIRELI - R\$ 268.369,87.

Esperança - PB, 01 de setembro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa Código Identificador:0B78A516

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Especial de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2020, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO DO PORTAL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto à empresa MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 274.680,13.

Esperança - PB, 02 de setembro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa Código Identificador:00846BDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 00001/2020

A Comissão Especial de Licitação deste Município, com a devida autorização do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar licitação na modalidade Convite, processada sob o nº 00001/2020, do tipo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB. A Sessão Pública de recebimentos dos envelopes será realizada no dia 11/09/2020, às 09h00, no Plenário da Câmara Municipal, sediada na Rua Napoleão Laureano, nº 54, Centro, Esperança - PB. Recursos próprios do Orçamento vigente do Poder Legislativo. Fundamento legal: Lei Federal 8.666/1993, alterada. Informações no endereço supracitado, no horário das 13h30 às 17h dos dias úteis. Edital: www.camaradeesperanca.pb.gov.br. Fone: 3361-2331.

Esperança - PB, 02 de setembro de 2020.

EMERSON DAVID ALVES DA COSTA

Presidente da Comissão Especial

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa Código Identificador:12B8679E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1276/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015,

RESOLVE:

Exonerar JOSEFA NOGUEIRA DOS SANTOS PRAXEDES, portadora do RG nº. 1.177.694-2 VIA-SSP/PB e CPF nº. 479.110.184-72, do cargo comissionado de **DIRETORA DA EMEIEF SEVERINO LEITE FERREIRA – NÍVEL II – SÍMBOLO FC-3**.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 02 de Setembro de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:0102192E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1277/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDEREAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2015,

RESOLVE:

Exonerar CHARLES CORCINO DA SILVA, portador do CPF nº. 085.747.444-84, do cargo comissionado de PRESIDENTE DA CPL – SÍMBOLO CC-3, lotado, na Secretaria Municipal de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 02 de Setembro de 2020.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva Código Identificador:74BB6AED

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO -TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 047/2020 – PROCESSO Nº 086/2020

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 047/2020 - PROCESSO Nº 086/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Prestação de serviços de recuperação estrutural do reservatório elevado do Sítio Chã do Ingá, na Zona Rural do Município de Juripiranga/PB, o que se faz com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 37, inciso XXI, do mesmo diploma legal, sendo:

CONTRATADA: R R DE ALMEIDA CNPJ/MF Nº: 10.850.505/0001-07

ENDEREÇO: Rua Aprígio Veloso, nº 561, LOJA 07, CEP: 58.429-

170, Universitário – CAMPINA GRANDE/PB. VALOR TOTAL: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 31 de agosto de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**E01A311F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 288/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

CONTRATADA: R R DE ALMEIDA CNPJ/MF N°: 10.850.505/0001-07

OBJETO: Prestação de serviços de recuperação estrutural do reservatório elevado do Sítio Chã do Ingá, na Zona Rural do Município de Juripiranga/PB.

ENDEREÇO: Rua Aprígio Veloso, nº 561, LOJA 07, CEP: 58.429-

170, Universitário – CAMPINA GRANDE/PB,

VALOR TOTAL: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura

Juripiranga (PB), 31 de agosto de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos

Código Identificador: 5E389394

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO -TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 048/2020 – PROCESSO Nº 087/2020

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 048/2020 - PROCESSO Nº 087/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Prestação de serviços de mão de obra de pintura do Prédio da Delegacia do Município de Juripiranga — PB, o que faço com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art.38, inciso II, do mesmo diploma legal, sendo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

CONTRATADO: ALEX SANDRO DE ARAÚJO

ENDEREÇO: Rua Desembargador João Paes, nº 58 - IBIRANGA – Município de Itambé - PE,

CPF N° 908.970.214-87

VALOR TOTAL R\$ 3.744,03 (Três mil e setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 31 de agosto de 2020

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**5F476873

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 289/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA CONTRATADO: ALEX SANDRO DE ARAÚJO

ENDEREÇO: Rua Desembargador João Paes, nº 58 - IBIRANGA – Município de Itambé - PE,

CPF No 908.970.214-87

VALOR TOTAL R\$ 3.744,03 (Três mil e setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra de pintura do Prédio da Delegacia do Município de Juripiranga – PB.

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias a partir da data de assinatura.

Juripiranga (PB), 31 de agosto de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**42A7DD83

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.078/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020 - OBJETO.Contratação dos serviços de obras para construção de duas praças sendo uma localizada as Margens da BR-230 - Lado do Colégio Estadual, e a outra localizado na

Rua Anália Alves de Lima - Lado do Antigo Fórum, no Município de Malta-PB, conforme edital e planilha orçamentaria em anexo.

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo Licitatório em epígrafe que, em 02/09/2020, a empresa Renovar Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº.1.910.105/0001-06, interpôs Recurso Administrativo contra o rito admitido na sessão do referida Tomada de Preço. Ficam todos os participantes intimados a apresentarem contrarazões no prazo legal, caso achem necessário. O referido recurso encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônicohttp://www.malta.pb.gov.br, bem como na Sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço Rua Manoel Marques nº 67, centro-MALTA/PB ou por e-maildiariopmm@gmail.com.

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Presidente da CPL/PMM

Publicado por:

Milena Rodrigues Fontes Código Identificador:163D968C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2020

A PREGOEIRA OFICIAL COMUNICA O ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2020, PARA O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 09:30 HORAS, NO MESMO LOCAL INICIALMENTE DIVULGADO: RUA JOSE BENÍCIO DE ARAÚJO, 121 - CENTRO - MASSARANDUBA - PB. INFORMAÇÕES: NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 13:00 HORAS DOS DIAS ÚTEIS, NO REFERIDO ENDEREÇO. TELEFONE: (83) 3399–1105.

MASSARANDUBA - PB, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Silvania Alves Santos

Código Identificador:4BA710EB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2020, que objetiva: Aquisição de materiais de consumo odontológicos destinado ao programa de Saúde Bucal de Mataraca; ADJUDICO o seu objeto a: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTD - R\$ 6.894,10; ORTOSHOP COMERCIO LTDA - R\$ 21.496,42; PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 8.597,00.

Mataraca - PB, 02 de Setembro de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:369E2119

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2020, que objetiva: Aquisição de materiais de consumo odontológicos destinado ao programa de Saúde Bucal de Mataraca; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTD - R\$ 6.894,10; ORTOSHOP COMERCIO LTDA - R\$ 21.496,42; PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 8.597,00.

Mataraca - PB, 02 de Setembro de 2020

GERLANNE SILVA DE AZEVEDO

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:34083C6F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00010/2020. OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos Destinado ao Programa de Saúde Bucal de Mataraca. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: In-dental Produtos Odontologicos, Medicos e Hospitalares Ltd - CNPJ 07.788.510/0001-14. Ortoshop Comercio Ltda - CNPJ 03.965.517/0001-03. Paulo Jose Esmeraldo Sobreira - CNPJ 09.210.219/0001-90. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro -Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1035.

Mataraca - PB, 02 de Setembro de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Ŝilva

Código Identificador:399C1A95

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2020 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO
PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES
E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
GRADATIVAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA
PANDEMIA DO COVID-19

DECRETO Nº 023/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E GRADATIVAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19,

REGULAMENTANDO OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o *Imperial College of London*, que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo equilíbrio social e econômico;

CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo; CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

- Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta NOVAS medidas temporárias de forma gradativa a serem adotadas no âmbito do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir.
- Art. 2º Fica autorizado o restabelecimento parcial das atividades econômicas exercidas neste município, <u>DE FORMA RESTRITIVA</u>, das 07:00 horas da manhã até às 17:00 da tarde de cada dia de funcionamento, desde que sejam INTEGRALMENTE atendidas as exigências previstas nos Arts. 6º e 7º deste decreto;
- **Art. 3º** Para fins de fiscalização das exigências sanitárias deste decreto, fica o Município autorizado a realizar a contratação direta de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante terceirização de mão-de-obra, para composição dos **grupos de inspeções sanitárias**, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, para realização das seguintes atividades:
- I notificações necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto;
- II formalização de autos de infrações;
- III Executar ordens de interdição temporária dos estabelecimentos comerciais descumpridores das normas sanitárias estabelecidas neste decreto, podendo, inclusive, utilizar a força, no exercício do poder de polícia administrativa;
- IV solicitar o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
- §1º Os serviços temporários de fiscalização sanitária poderão ser realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, contratada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, não havendo necessidade de comprovação por parte do agente público contratado de experiência de trabalho específico, bastando, para tanto, a comprovação de conclusão do ensino médio e capacidade de compreender as normas a serem executadas no exercício da função;

- **§2º** o contrato de prestação de serviços não gerará qualquer direito subjetivo ao contratado, quanto à estabilidade no serviço público, sendo vínculo de natureza precária, com prazo de vigência igual ao do presente decreto;
- §3º Todos os agentes sanitários especiais de prevenção de combate ao COVID19 estarão subordinados às ordens do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19, constituído nos termos do art. 17 deste decreto;
- §4º o valor dos contratos dos agentes fiscais sanitários especiais deverá cobrir o montante total correspondente a um salário mínimo atual, integrando ao mesmo, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, 25% (vinte e cinco por cento) de insalubridade, férias proporcionais, terço de férias proporcional e décimo terceiro proporcional;
- **§5º** Os fiscais sanitários especiais atuarão em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas) trabalhadas, com folgas intercaladas de 72h (setenta e duas horas);
- **§6º** Os fiscais sanitários deverão compor grupos de inspeções nos plantões, em quantidade mínima e suficiente, não inferior a dois agentes, para conseguir executar com segurança as ordens de notificações, autuações e interdições dos estabelecimentos infratores;
- §7º O regime de atuação dos grupos de inspeções especiais sanitárias será distribuído nos termos da escala de trabalho disposta no anexo I deste decreto;
- Art. 4º Para o enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:
- I isolamento social;
- II quarentena dos suspeitos de infecção(covid-19) e daqueles que possivelmente aportarem ao município oriundos de viagens de outros municípios ou estados de risco epidemiológico;
- III determinação de realização compulsória de:

exames médicos;

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- **d)** vacinação e outras medidas profiláticas; tratamentos médicos específicos;
- IV estudo ou investigação epidemiológica;
- V requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- VI proibição de atividades comercias que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- VII Suspensão ou cassação de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras deste decreto;
- VIII <u>Representação criminal</u> em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. <u>472 da Lei de Contravenções Penais</u> c/c nos termos do <u>art. 267 e art. 268</u>, ambos do Código Penal brasileiro;
- VIII adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- IX Representação criminal em face do(a)s demais cidadã(o)s que colocarem em risco a saúde das demais pessoas, nos termos do <u>art.</u> 267 e art. 268, do Código Penal brasileiro;

- **Art. 5º** A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, do art. 4º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
- I terá suas condições e requisitos definidos, em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, podendo envolver, a depender de cada ocaso:

estabelecimentos privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, e:

profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

- II a vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública prevista neste decreto;
- Art. 6º <u>Ficam terminantemente proibidos</u>, pelos próximos 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto no âmbito do Município de Monte Horebe/PB:
- I eventos públicos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas;
- II atendimento presencial nas repartições públicas, devendo as solicitações de informações, requerimentos administrativos e demais protocolos serem encaminhados para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, exceto as atividades essenciais, tais como: tributação, recursos humanos, gestores, coordenadores, guarda/vigilantes, auxiliar de serviços gerais e todo pessoal de apoio, ficando a critério de revezamento definido pelo seu setor competente, bem como as unidades de saúde que atenderão em regime diferenciado pelas prioridades, nos termos do art. 8º deste decreto;
- **III** No setor privado, comércio e serviços em geral, que tenham potencial para aglomeração de clientes, <u>com exceção</u> dos que aceitarem se adequar ao disposto no art. 7º deste decreto;
- IV viagens de servidores municipais a serviço do Município de Monte Horebe/PB para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- V concessão de férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia OU AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM A DEVIDA REQUISIÇÃO MÉDICA ATESTADA PELO MÉDICO INFECTOLUGISTA POR ESTAREM INCLUIDOS NO GRUPO DE RISCO PELA COVID-19 OU AINDA ESTEJAM SUPOSTAMENTE INCLUIDOS NO ROL DE SUSPEITOS DA COVID-19;
- §1º Em casos excepcionais, o atendimento ao público na sede da Prefeitura de Monte Horebe/PB poderá ocorrer mediante o agendamento prévio, via e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, ou pelos telefones (083) 99921-8380, (disque saúde) desde que aprovado pelo Comitê de Monitoramento;
- §2º Os deslocamentos mencionados no inciso IV, deste artigo, poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria da Administração, após justificativa formal da necessidade, a ser elaborada pelo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- §3º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19;
- Art. 7º O comércio de produtos em geral, (supermercados, lojas de roupas, calçados, móveis, materiais em geral) com ou sem estabelecimentos fixos, somente poderão funcionar desde que mantida as exigências da vigilância sanitária, o distanciamento de até 2,00 metros de cada pessoa, no período previsto no art. 2º, deste decreto, e os serviços comerciais em geral, somente poderão funcionar por meio de controle de fluxo de clientes, obrigatoriamente, nos seguintes termos:

I – Para o comércio, com estabelecimentos fixos:

Atendimento normal regulamentando o fluxo de pessoas e não aglomerando mais de 10 pessoas por atendimento, oferecendo a completa higienização, ficando terminantemente proibida a entrada de clientes sem uso de máscara no interior do estabelecimento comercial, tais comércios somente ficarão de portas abertas das 07:00 horas da manhã até às 17:00 horas da tarde de cada dia de funcionamento, que obrigatoriamente estarão, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

Entrega a domicílio, por meio de whatsapp, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à distância, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, obrigatoriamente, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

Todos os funcionários desses estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a disseminação da doenca:

TODOS OS CLIENTES AO SE APROXIMAREM DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUE PRETENDAM A COMPRA DE MAERIAL, DEVERAM OBRIGATORIAMENTE PORTAR USO DE MASCARAS FACIAL, TODOS OS ESTABELCIMENTOS DEVERAM AINDA OFERECEREM AOS SEUS CLIENTES USO DE ALCOOL EM GEL 70°.

ESTARÃO FLAXIBILIZADA NESTE MOMENTO O ATENDIMENTO NO INTERIOR DOS RECINTOS DO TIPO: ACADEMIAS, (com atendimento previamente agendado e fluxo de no máximo 10 pessoas por hora/treino, sedo terminantemente proibido o uso de mesmo aparelho de treino por mais de uma pessoa, uso de bebedouros e banheiros somente em casos extremos) IGREJAS, (católicas e evangélicas em geral com capacidade máxima de fies de 30% a cada missa ou cultos), RESTAURANTES, BARES E ÁREAS DE LAZER, (com capacidade máxima de 30% da clientela, mantendo uma distancia mínima de 2,00 metros da cada mesa e no máximo 04 pessoas por mesa).

Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território do município de Monte Horebe/PB não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira. O descumprimento do disposto na alínea "e" deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).

II – Comércio, sem estabelecimentos fixos:

Estarão proibidos ainda os trabalhos, livremente, os vendedores externos, porta a porta, as feiras livres e demais ambulantes, com mero intuito de evitar aglomerações e consequentemente contagio de pessoas pela covid-19;

As sacolas ou caixas que armazenam os produtos comercializados deverão ser, obrigatoriamente, desinfectadas pelo comerciante, por meio de borrifadas com álcool 70° ou água sanitária, nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;

III – Serviços, com estabelecimentos fixos:

Somente poderão atender mediante controle de fluxo de pessoas, não sendo permitida a presença simultânea de mais de dez clientes no mesmo estabelecimento comercial, podendo controlar o fluxo por meio de espaçamento/marcação de distanciamento de pessoas ou por placas de informações na parte externa do estabelecimento;

Estes estabelecimentos de serviços comerciais deverão obrigar o uso de máscaras de proteção e álcool em gel, tanto por parte dos funcionários, como por parte dos clientes;

Todos os clientes deverão desinfectar as suas mãos na entrada dos estabelecimentos destes serviços comerciais, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70° ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual:

IV – Serviços, sem estabelecimentos fixos:

Estarão autorizados a trabalhar, livremente, pedreiros, eletricistas, pintores, marceneiros, ferreiros, etc, que poderão atuar no exercício de suas atividades comerciais, desde que, obrigatoriamente, façam o uso de máscaras de proteção e demais material de higiênico;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70° ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual:

V – DO USO OBRIGATORIO DE MASCARAS FACIAL

Todos os funcionários do Município de Monte Horebe em serviço estão obrigados a utilizar o uso de máscara fácil para evitar o contagio direto pela covid-19 de igual modo não se infectarem.

De igual modo todas as pessoas que circularem em vias públicas ou usufruírem de serviços públicos e estabelecimentos comerciais estarão obrigadas a portar uso de máscara facial no intuito de evitar contrair ou contagiar pessoas.

De igual modo sendo todos obrigados o uso de mascaras facial, ficará notificado desde logo, que em desobediência aos itens A e B após constatada por equipe de saúde sanitária poderá responder criminalmente nos termos do art. 132 c/c art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – o descumprimento das cláusulas neste artigo acarretará, de imediato, de forma cautelar, a <u>suspensão dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais</u>, com a consequente interdição temporária, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório nos autos do devido processo administrativo, nos termos do art. 17 deste decreto, sem prejuízo da <u>Representação criminal</u> em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. 47 da Lei de Contravenções Penais c/c nos termos do art. 267 e art. 268, c/c art. 132 ambos do Código Penal Brasileiro;

Art. 8º A Secretaria da Saúde deverá fiscalizar e impor as seguintes medidas de prevenção ao **COVID-19**:

Diante da insuficiência de instrumentos para realização de exames de testes para identificação da doença, para evitar a contaminação dos pacientes que vierem a ter contato, todos os profissionais de saúde que apresentarem sintomas leves de gripe ou resfriado, deverão se afastar das atividades por 15 (quinze) dias, devendo ficar isolados em seus domicílios durante todo esse período. Após esse prazo, deverão retornar às atividades normais;

Para substituir os profissionais nos casos identificados no inciso I, a administração poderá realizar a contratação direita, nos termos do art. 16 deste decreto:

Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar as condutas de cidadãos que gerem risco de contaminação, devendo impor o isolamento por 15 (quinze) dias para qualquer pessoa egressa de outras cidades e regiões, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao referido vírus;

Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar e impor nas **residências habitadas por idosos**, a proibição de receber e abrigar qualquer pessoa egressa de outras cidades ou regiões, podendo, para tanto, afixar nas portas de entrada das residências de idosos os avisos de alerta em relação ao risco;

Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária e a própria pessoa que estiver em risco, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, através do telefone disque saúde (083) 99921-8380 para que seja requisitado o auxílio da Polícia Militar, bem como, para que providenciem a devida

representação criminal, nos termos do nos termos do Art. 132 c/c <u>art.</u> 267 e art. 268, ambos do Código Penal brasileiro;

Art. 9º O atendimento nas unidades de saúde deverá priorizar os casos de urgência, ficando os demais atendimentos realizados sob os seguintes protocolos:

Ficam suspensas as **visitas** domiciliares eletivas, mantendo-se a realização de visitas domiciliares apenas em **casos excepcionais**, de extrema necessidade, para que se evite o contato com os idosos, situação na qual será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte do(a)s agentes de saúde, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;

Ficam suspensos os **atendimento** eletivos, a fim de evitar aglomerações, <u>mantendo-se os atendimentos prioritários</u> de intercorrências de idosos, gestantes e crianças, desde que sigam as medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo:

Ficam mantidos os atendimentos às Gestantes e à primeira consulta puerperal, em horário agendado e local protegido, e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Ficam mantidos os atendimentos do seguimento de crianças em risco e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Pacientes portadores de doenças crônicas estáveis que necessitem de receituário, deverão procurar (de preferência via telefone) o(a) seu/sua Agente Comunitário de Saúde e/ou a(o) Enfermeira(o) para solicitar e receber o seu receituário;

Pacientes que apresentarem os sintomas leves de gripe deverão, antes de se dirigir às unidades de saúde, ligar para os números (083) 99921-8380, para avaliar a necessidade ou não do atendimento presencial;

Pacientes que apresentarem um quadro mais grave de gripe, com febres, dores de cabeça, vômitos e complicações decorrentes, deverão se dirigir à unidade da saúde para o atendimento devido e somente poderão ser atendidos por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Demais pacientes que não integrem o grupo de risco e/ou de prioridades, mas que necessitarem de atendimento nas unidades de saúde, deverão receber uma ficha de ordem de atendimento e aguardar na área externa da UBSF, evitando aglomerações no interior do prédio e nas salas de espera e somente poderão ser atendidos após chamada da sua vez e por meio das medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo;

Para outras particularidades não presentes neste decreto, o(a)s pacientes deverão procurar a equipe de saúde para que obtenham a devida orientação de como proceder;

§1º Em todo e qualquer caso que necessite de atendimento presencial de pacientes, deve-se seguir, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas de seguranca:

A Unidade de Saúde somente poderá atender <u>mediante controle de fluxo de pacientes</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de um(a) paciente</u>, no mesmo local fechado, podendo controlar o fluxo por meio de placas de informações dispostas nas partes internas e externas da unidade de saúde e distribuição de fichas de atendimento, para permitir a alocação das pessoas em ambientes abertos na parte externa do prédio;

Estes estabelecimentos deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;

Todo(a)s a(o)s pacientes que vierem a ser atendido(a)s deverão desinfectar as suas mãos na entrada das unidades de saúde, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, obrigatoriamente, desinfetados, com uso de álcool 70° ou água sanitária, ao final de cada atendimento individual:

Art. 10° Os serviços vinculados à Secretaria de Ação/Assistência Social deverão funcionar de acordo com as seguintes diretrizes:

A Secretaria de Ação/Assistência Social deverá criar condições de trabalho virtual (grupos de whatsApp, etc), para que o(a)s profissionais possam desenvolver atividades em suas residências, como a elaboração de relatórios, inserção e atualização de dados nos sistemas públicos, dentre outras atividades;

Fica suspensa a realização de ações coletivas (palestras, reuniões, etc), exceto as reuniões através de plataformas digitais, bem como das atividades que possam ser adiadas (a exemplo das ações com o público maiores de 60 anos e crianças);

Ficam suspensas as visitas domiciliares;

Fica autorizado o cadastro de novas famílias junto ao programa bolsa família, mediante o envio da documentação via e-mail, direcionadas para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br;

Em casos excepcionais, mediante agendamento prévio, pelo telefone (083) 99921-8380, poderá haver o atendimento presencial individual, desde que sigam as seguintes medidas de biossegurança:

Somente poderão atender <u>mediante controle de fluxo de pessoas</u>, não sendo permitida a <u>presença simultânea de mais de um indivíduo</u> no mesmo estabelecimento, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações nas partes internas e externas do estabelecimento;

Para o atendimento, será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte das pessoas atendidas;

Todas as pessoas que vierem a ser atendidas deverão desinfectar as suas mãos na entrada do estabelecimento, que deverá disponibilizar local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;

Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70° ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;

- Art. 11 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deverá manter a suspensão das aulas até que seja atestada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e de acordo com a portaria publicada pelo Ministério da Educação de nº 395 de 15 de Abril de 2020 a plena segurança do corpo discente contra o risco de contaminação da referida doença, que permita o retorno normal das atividades escolares;
- §1º Fica autorizada a realização de reuniões/aulas através de plataforma virtuais (grupo de whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação eficaz) por parte do Conselho Municipal de Educação para deliberar sobre as medidas a serem adotadas para segurança das atividades escolares;
- **§2º** O Conselho Municipal de Educação deliberará sobre o memento seguro e adequado ao retorno das aulas, devendo, para tanto, apresentar fundamentos técnicos que garantam a segurança da saúde do corpo discente;
- §3º Os pais de alunos que necessitarem de mais informações a respeito, poderão solicitar diretamente pelo telefone (083) 99921-8380 e 83-99340-3582.
- Art. 12 Os recursos destinados à merenda escolar poderão ser alocados para garantir a alimentação das crianças/jovens devidamente matriculados, nos termos a serem definidos pelo Ministério da Educação, em relação à execução do PNAE neste período extraordinário;
- Art. 13 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá realizar um cadastro das famílias prejudicadas pela suspensão das atividades econômicas, para que integrem o banco de dados relativo às famílias que estão situação de vulnerabilidade social e econômica, para permitir a doação de cestas básicas.
- §1º As famílias que já estão cadastradas, com dados atualizados, não necessitarão passar por nova triagem.
- §2º As novas famílias que vierem a ser cadastradas irão receber o beneficio na ordem de aprovação de seus cadastros.
- Art. 14 As cestas básicas previstas no art. 12 e no art. 13, somente poderão ser entregues nos domicílios dos alunos e das famílias socialmente afetadas, ficando vedada a entrega em qualquer outro local;
- §1º Os agentes da prefeitura encarregados do transporte das cestas básicas somente poderão entregar os produtos depois de adotadas as

- medidas de biossegurança, onde as partes internas e externas das sacolas deverão ser desinfetadas com borrifadas de álcool 70°, para que não se permita que os alimentos sejam os portadores do vírus e venham a provocar o contágio das famílias;
- §2º No ato da entrega das referidas cestas básicas, a família beneficiada deverá, por meio de responsável legal, assinar o termo de recebimento, atestando que os produtos alimentícios foram devidamente repassados à mesma;
- §3º Fica vedada a participação de qualquer pré-candidato nas eleições de 2020 nos atos destinados à referida entrega das cestas básicas, sob pena de configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei 9504/97;
- §4º As Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social deverão elaborar um cronograma de entregas das referidas cestas básicas, com datas, horários e locais de entrega, devendo informar, via oficio, ao Ministério Publico do Estado da Paraíba, para querendo, fiscalizar a acompanhar as entregas, conforme disposto no art. 73, §10, da Lei 9504/97;
- **Art. 15** Fica autorizada, no âmbito municipal, a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93;
- **Art. 16** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Município de Monte Horebe/PB;
- §1º A condução dos processos administrativos em face dos eventuais cidadãos e estabelecimentos que vierem a descumprir as medidas de prevenção e combate à referida doença, será de competência do Comitê de Monitoramento constituído nos termos do artigo 17 deste decreto;
- §2º Os processos administrativos instaurados deverão garantir aos processados o exercício da ampla defesa e do contraditório, devendose utilizar, subsidiariamente, o rito processual estabelecido na Lei Federal nº. 9.784/1999;
- **Art. 17** O Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 passa a ser composto pelos ocupantes dos cargos e funções a seguir indicados:
- I Prefeita(o) Constitucional;
- II Secretária(o) Municipal de Saúde;
- III Secretário(o) de Administração;
- IV Secretária(o) de Educação;
- V Secretária(o) de Ação Social;
- VI Procuradoria Jurídica Municipal;
- §1º Caberá ao Comitê de Monitoramento das A.P.C. ao COVID19 a emissão de atos complementares necessários para seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas neste decreto;
- §2º As reuniões ocorrerão, exclusivamente, de forma virtual, em grupo de trabalho específico "Comitê MPC CVD 19 M. Horebe, para tratar das medidas administrativas;
- **Art. 18**. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo corona vírus.
- Art. 19. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
- **Art. 20** Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 02 de setembro de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

https://www.imperial.ac.uk/media/imperialcollege/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. Infração de medida sanitária preventiva; Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

> Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador: E8DBDBE8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01054/2020

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Assistência Social, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01054/2020, cujo objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, DATA DA ABERTURA: 10 DE SEMTEMBRO DE 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor Estimado R\$ 132.200,00. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 08h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 02 de Setembro de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:C4B9F5C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **59.0.02/2019/PMM**. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE

MONTEIRO e a empresa J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA. OBJETO CONTRATUAL: O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente Aditivo, com vigência de 02 de Setembro de 2020 a 02 de Dezembro de 2020, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Terceira do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1°, inciso II, da Lei Federal

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA Prefeita

Monteiro - PB, 02 de Setembro de 2020.

8.666/93 e suas alterações posteriores.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:5C72D6A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Valor nº 00001/2020. ACRÉSCIMO DE VALOR: Ao Contrato Primitivo no valor de RS 26.987,46 (Vinte e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 136.421,61 (Cento e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) e prorrogar o prazo por mais 90 dias, ficando a referida VIGÊNCIA: De 02/09/2020 até 02/12/2020. Data de Assinatura: 02/09/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro PAPELARIA ROCHA LTDA.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 54060D89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Valor nº 00001/2020. ACRÉSCIMO DE VALOR: Ao Contrato Primitivo no valor de RS 5.885,20 (Cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 30.116,90 (Cento e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) e prorrogar o prazo por mais 90 dias, ficando a referida VIGÊNCIA: De 02/09/2020 até 02/12/2020. Data de Assinatura: 02/09/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e SILVANIA RAQUEL ALVEZ NOBERTO TEIXEIRA.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 1F842B18

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material elétrico, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho/PB. Local e Data:Na sala de Reuniões da CPL,Rua Antonio Vieira, nº 01 - Centro -Nazarezinho-PB, tel:(83) 3554-1145, Portal da Transparência:http://www.sistemas.nazarezinho.pb.gov.br/licitacoes/e http://tce.pb.gov.br/, às 08:30 horas do dia 16 de Setembro de 2020.

Nazarezinho- PB, 02 de Setembro de 2020

FRANCISCO JOSÉ DE SANTANA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Larissa Mendes dos Santos Código Identificador:FF775F57

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020

OBJETO: Prestação de Serviços de Execução de Obras de Pavimentação de Ruas no Perimentro Urbano do Municipio de Olivedos/PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo, compreendendo; Rua Projetada 01, rua Projetada 02, Rua Projetada 03, rua Projetada 04, rua Projetada 05 e Rua do Baldo do Açude. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: 1.º Lugar BELIZIO GOMES MEIRA NETO - JBL CONSTRUTORA - Valor: R\$ 305.549,48 e 2.º lugar RANULFO TOMAZ DA SILVA — Valor 307.317,16, tendo como vencedor o primeiro colocado. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com.

Olivedos - PB, 02 de Setembro de 2020

ALIXANDRE ASSIS RAMOS

Presidente da Comissão

Publicado por:

Christyan Gonçalves Anibal Código Identificador:2C07542A

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 254/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do município de Olivedos – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

 IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a. demonstrativo de metas anuais;

- b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- II Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- III Anexo de Metas e Prioridades; e

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção Única

- Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.
- § 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade:
- I à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
- II à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
- III à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- V ao fomento da economia do Município, em especial a industrialização, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
- VI às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- VII à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
- VIII à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região;
- IX à implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;
- X à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;

- XI à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
- XII erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater a AIDS e demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens, democratizando o uso da Internet;
- XIII à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município; e
- XIV à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.
- § 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
- Art. 3º As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual PPA, período 2018-2021, aprovado através de Lei Municipal e suas alterações, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2021, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2019.
- § 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
- § 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotadas os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual PPA.
- Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 5° O Município implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.
- Art. 6º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

- Art. 7º O Município poderá adotar medidas de fomento à participação das micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.
- Art. 8º O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS Seção Única

Art. 9° – A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2018 que deve estar compatível com o Plano Plurianual (2018 – 2021), e, em consonância com as seguintes diretrizes fundamentais:

- I. equilíbrio das contas públicas municipais;
- II. transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais; III. austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- IV. obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V. respeito aos princípios orçamentários.
- Art. 10 A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante. E será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.
- Art. 11 A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social.
- Art. 12 O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2019 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:
- I o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;
- II o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orcamento; e
- IV o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 13 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VI atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido:
- X unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual

consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- $\S\ 2^o$ Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subsunção às quais se vinculam.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.
- Art. 14 O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2019, nos termos do art. 2°, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.
- Art. 15 O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2019, o Orçamento da Seguridade Social.
- Art. 16 A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:
- I Categoria Econômica;
- II Origem;
- III Espécie;
- IV Rubrica;
- V Alínea; e
- VI Subalínea.
- § 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:
- I Receitas Correntes 1; e
- II Receitas de Capital 2.
- $\S~2^{\rm o}$ A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.
- § 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.
- § 4º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.
- § 5º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.
- \S 6° O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.
- Art. 17 A despesa orçamentária será discriminada por:

- I Órgão Orçamentário;
- II Unidade Orçamentária;
- III Função;
- IV Subfunção;
- V Programa;
- VI Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII Categoria Econômica;
- VIII Grupo de Natureza da Despesa;
- IX Modalidade de Aplicação;
- X Elemento de Despesa; e
- XI Fonte de Recursos.
- § 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:
- I Despesas Correntes 3; e
- II Despesas de Capital 4.
- § 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
- I pessoal e encargos sociais 1;
- II juros e encargos da dívida 2;
- III outras despesas correntes 3;
- IV investimentos 4;
- V inversões financeiras 5; e
- VI amortização da dívida 6.
- § 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
- I diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
- II indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.
- § 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
- I transferências à União 20;
- II transferências a Estados e ao Distrito Federal 30;
- III transferências a Estados e ao Distrito Federal Fundo a Fundo -
- IV transferências a Municípios 40
- V transferências a Municípios Fundo a Fundo 41
- VI transferências a instituições privadas sem fins lucrativos 50;
- VII transferências a instituições privadas com fins lucrativos 60;
- VIII transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio 71.
- IX execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos 72;
- X transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio 73;
- XI aplicações diretas 90; e
- XII aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 91.
- \S 5° Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2021 e em seus Créditos Adicionais.
- $\S~6^{\rm o}$ A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.
- § 7º A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado.

- § 8° O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7° deste artigo;
- § 9º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e
- § 10 Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- § 11 As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
- § 12 Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante ato do Poder Executivo.
- § 13 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.
- Art. 18 A Reserva de Contingência prevista no art. 43 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.
- Art. 19 A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:
- I ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- II ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.
- Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2021 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 21 O Poder Executivo poderá propor ao Poder Legislativo através de Projeto de Lei específico a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual de 2021, de acordo com o Inciso VI, art, 167, da Constituição Federal.
- Art. 22 Para os fins desta lei, entende-se como:
- I Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
- II Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;
- III Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).
- Art. 23 A autorização contida no caput do art. 1º desta lei permitirá que o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais nos termos da Lei nº 4.320/64, possam efetuar o (a):
- I Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.
- II Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.
- III Transferência de dotações, por decreto.

- IV Transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.
- § 1º A Transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção de reestruturação de um órgão através de reformas administrativas que venham modificar a estrutura organizacional do Município.
- § 2º A Transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.
- § 3º O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo início do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 24 Para efeito desta lei a contabilidade do Município, evidenciará nos balancetes mensais e balanço geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado.
- Art. 25 A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
- I o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
 II o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III a situação observada no exercício de 2016 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VI a discriminação da dívida pública total acumulada; e
- Art. 26 O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:
- I texto da lei;
- II quadros orçamentários consolidados;
- III anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- V discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal. § 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 27 As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados nos artigos anteriores, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.
- Parágrafo único Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.
- Art. 28 A Administração Municipal adotará permanentemente medidas que vise o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.
- Art. 29 Para fins de controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços

executados, e os métodos e sistemas de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER
LEGISLATIVO
Seção Única

- Art. 30 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5°, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.
- § 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.
- § 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70,0% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.
- Art. 31 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Secão I

Das Diretrizes Gerais

- Art. 32 A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.
- § 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
- I pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.
- II pelo Poder Executivo:
- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.
- § 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 33 As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- Art. 34 O Poder Executivo, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de

desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

- Art. 35 O Poder Executivo, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais.
- Art. 36 Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.
- § 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
- § 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- Art. 37 Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.
- Art. 38 As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentadas para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 39 A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

- Art. 40 É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado.
- Art. 41 A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:
- I certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- Art. 42 A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 1º de julho de 2019 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, especificando:
- I número e data do ajuizamento da ação originária;
- II número do precatório;
- III tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5°, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem; e

X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 43 - O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3°, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na legislação municipal que trta da matéria.

Art. 44 - Na programação da despesa não poderá:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal e do art. 104, § 3°, da Lei Orgânica do Município.

Art. 45 - Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e

 II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2021, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 46 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 47 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor:

II - custeio administrativo e operacional;

III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei;
 V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supraarroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos

Art. 48 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 49 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº

101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA, serão realizados pelo Órgão de Planejamento do Município.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 50 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 51 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 52 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 53 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recurso 001 (Recursos Ordinários).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 54 - Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria da Fazendo do Município.

Art. 55 – As despesas de competência de outros entres da federação só serão assumidas pela administração municipal, quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária, conforme previsto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 56 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5°, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A EXPANSÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Seção Única

- Art. 57 As despesas consideradas obrigatórias e de caráter continuado com pessoal e encargos sociais para 2021 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.
- Art. 58 Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho de 2019 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
- Art. 59 O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2021, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 60 O Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Lei Autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras, conforme disposto no art. 169 1ª, § 1°, II da CF.
- § 1°. Para o provimento de cargos do quadro de servidores os poderes municipais poderão nos termos do art. 37, inciso IX, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- § 2°. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.
- Art. 61 Ressalvada a hipótese do Inicio X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício, o Limite Prudencial de 51,30% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).
- Art. 62 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (Art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).
- Art. 63 No exercício financeiro de 2021, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
- I existirem cargos vagos a preencher;
- II houver vacância dos cargos ocupados;
- III houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV forem observados os limites previstos na legislação, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

- Art. 64 O disposto no art. 18, \S 1°, da Lei Complementar n° 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.
- Art. 65 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):
- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo com comissão;
- Art. 66 Para efeito desta Lei e registro contábeis, estende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1.º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO Seção Única

- Art. 67 Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.
- Art. 68 Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.
- Art. 69 Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros beneficios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL Seção Única

- Art. 70 O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.
- Art. 71 Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2018.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Seção Única

Art. 72 - Cabe ao Órgão de Planejamento do Município a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Órgão de Planejamento do Município disciplinará:

- I o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e
- III as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.
- Art. 73 Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar $n^{\rm o}$ 101/2000:
- I as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
- II as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3°, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- Art. 74 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

- Art. 75 Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 ao Legislativo Municipal.
- Art. 76 A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.
- Art. 77 Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

- Art. 78 Cabe ao Órgão Central de Contabilidade do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9° e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 79 A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:
- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. à administração e gestão financeira.
- Art. 80 Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

- Parágrafo único São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Art. 81 O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental são os constantes no Inciso II, Art. 73 desta lei. (§ 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000).
- Art. 82 Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Art. 83 Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2019, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:
- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. contrapartida de Convênios.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

- Art. 84 Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.
- Art. 85 Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.
- Art. 86 A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo e visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.
- Art. 87 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.
- Art. 88 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.
- Art. 89 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.
- Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Olivedos PB., 01 de setembro de 2020.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador: E87F42E9

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2020, que objetiva: Execução de Obras de construção de uma Escola de 06 salas de aula - opção 220V, Localizado na Rua Prefeito José Marinho Filho, s/n, no Conjunto São Francisco, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo. (Projeto padrão FNDE: Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural salas com quadra coberta https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/par/eixos-deatuacao/infraestrutura-fisica-escolar/item/5957-projetoespa%C3%A7o-educativo-urbano-e; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: M.J.B. PAIXÃO EIRELI - R\$ 1.506.505,89.

Olivedos - PB, 01 de Setembro de 2020

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por:

Christyan Gonçalves Anibal Código Identificador:F1EB5053

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução de Obras de construção de uma Escola de 06 salas de aula - opção 220V, Localizado na Rua Prefeito José Marinho Filho, s/n, no Conjunto São Francisco, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo. (Projeto padrão FNDE: Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural - 6 salas com quadra coberta - https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/par/eixos-deatuacao/infraestrutura-fisica-escolar/item/5957-projeto-**FUNDAMENTO** espa%C3%A7o-educativo-urbano-e. Tomada de Preços nº 00005/2020. DOTAÇÃO: 12 361 0004 1005 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 124 Outras Transferências de Recursos do FNDE 0042 4490.51 00 111 OBRAS E INSTALAÇÕES 125 Transferências de Convênios - Educação 0043 4490.51 00 111 OBRAS E INSTALAÇÕES Termo de Compromisso 202002934-1 - CONSTRUIR ESCOLA OU CRECHE.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00045/2020 - 01.09.20 - M.J.B. PAIXÃO EIRELI - R\$ 1.506.505,89

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:2C96BE4B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATOS Nº 012, 013 E 014,2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição imediata de Equipamentos (Raio—X, Processadora de Raio—X, Analisador para Hematologia e Analisador de Imunoensaio) visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Ouro Velho: Recursos previstos no QDD2020 Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB Recursos Federais. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo

Municipal de Saúde de Ouro Velho e: CT Nº 00012/2020 - 01.09.20 - INNOVA DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - R\$ 20.000,00; CT Nº 00013/2020 - 01.09.20 - EDILANE CARVALHO ARAUJO - R\$ 126.500,00; CT Nº 00014/2020 - 01.09.20 - MEDMAX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SIMILARES EIRELI - R\$ 30.525,60.

Publicado por: Carlos Eduardo Ferreira de Melo Código Identificador:6E75E062

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Patos, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que na modalidadePREGÃO, Licitação na ELETRÔNICA, tipo MENOR PRECO, tudo nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) aparelho de Raio-X Fixo, 01 (uma) Impressora para aparelho de Raio-X e Equipamentos de Proteção Individual -EPI's para utilização de Raio-X para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de Saúde de Patos, em especial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4° da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das 09:00hs do dia 04/09/2020; Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 11/09/2020. Início da sessão pública de lances: Dia 09:10hs do dia 11/09/2020 (horário de Brasília). O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf,

https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf,
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe,
poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail
licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da
data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de
licitacões da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 02 de setembro de 2020.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA

Pregoeira Oficial

Publicado por: Joelma Palmeira Pereira Código Identificador: ADC8DE2A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA (PARALELEPÍPEDO E MEIO FIO) DAS RUAS LUISA SOUSA DE ARAÚJO E TERTULIANO HENRIQUES DA COSTA, CONFORME PROJETO BÁSICO. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: VERTICALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA — ME - Valor: R\$ 205.085,88. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antonio Firmino —

Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.

Picuí - PB, 21 de Agosto de 2020

JOSEPH SMITH MOSIAH DA SILVA AZEVEDO

Presidente da Comissão

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:800978E9

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº 05/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

ESTABELECE NOVAS ORIENTAÇÕES SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020 NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, OBSERVANDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ-PB,

no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o ensino deverá ser ministrado com universalidade e igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola, garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que existem conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;

CONSIDERANDO que a educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.194, de 20 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 568, de 07 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, no município de Picuí-PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 576, de 30 de abril de 2020, que estabelece medidas preventivas no tocante ao funcionamento das repartições públicas municipais e de estabelecimentos privados localizados no município de Picuí-PB durante o período de 04 a 17 de maio de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no § 2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino:

CONSIDERANDO a realização de pesquisa junto aos professores, gestores, pais e alunos que apresentou resultados positivos acerca das atividades remotas de ensino;

CONSIDERANDO a heterogeneidade dos discentes que compõem a rede de ensino do município de Picuí;

CONSIDERANDO a primazia pela qualidade do ensino ofertado, com o cumprimento de carga horária mínima, e pelo desenvolvimento sócio-intelectual dos alunos da rede municipal de educação de Picuí;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do vínculo alunoescola-família durante o período de crise da pandemia do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam validadas, como hora/aula ou dia letivo para efeitos do disposto no *caput* do art. 2º da Resolução CME nº 02/2020, as atividades remotas de ensino, mediante uso de plataforma virtual, durante a suspensão das aulas presenciais, realizadas pela rede municipal de ensino até 20 de julho de 2020 nas turmas de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino do município de Picuí.

Art. 2º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020 e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Deverá ser encaminhada cópia desta Resolução à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, bem como a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Picuí, 31 de agosto de 2020

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS Presidente do CME-Picuí

PUBLICADO EM 01/09/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:8C74444C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 616/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS NO TOCANTE AO **FUNCIONAMENTO** DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS Е DE **ESTABELECIMENTOS PRIVADOS** LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB DURANTE O PERÍODO DE 16 DE AGOSTO A 16 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6°, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavirus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 em todo o Brasil, já existindo casos confirmados neste município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Picuí publicou os Decretos nº 560/2020, 562/2020, 563/2020, 570/2020, 576/2020, 580/2020, 584/2020, 586/2020, 593/2020, 597/2020, 600/2020 e 604/2020, estabelecendo medidas preventivas quanto ao funcionamento das repartições públicas municipais e estabelecimentos privados;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público da Paraíba no sentido de não flexibilizar as medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto emitido pelo governador do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a classificação do município de Picuí, pelo Estado da Paraíba, como bandeira amarela;

DECRETA:

- Art. 1º O atendimento presencial, de 16 de agosto a 16 de setembro de 2020, será restrito a 30% (trinta por cento) da capacidade em todas as repartições públicas municipais, salvo as Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, o CEVANS, inclusive os Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Central, o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, o Centro Municipal de Especialidades, e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO. § 1° - As Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, o CEVANS, inclusive os Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Central, o Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, o Centro Municipal de Especialidades e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO deverão fazer triagem em relação aos atendimentos a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico. § 2° - Fica permitido aos secretários municipais dispensar, no período destacado no caput deste artigo, outros servidores, que não os constantes deste decreto, de comparecerem ao local de trabalho, mediante portaria, a depender da avaliação acerca da necessidade de cada repartição, bem como determinar rodízio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.
- **Art. 2º** Permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino, na modalidade presencial, de 16 de agosto a 16 de setembro de 2020, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto alterar, posteriormente, o calendário escolar, definindo como se dará a reposição de tais dias letivos.

- **Art. 3º** Recomenda-se que os procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Picuí se deem, sempre que possível, na forma eletrônica
- **Art. 4º** Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, para permanecerem em isolamento social, de 16 de agosto a 16 de setembro de 2020, os servidores municipais que:
- I forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavirus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem idade igual ou superior a 60 anos.

Parágrafo Único — Também ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho no período citado no *caput* deste artigo os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

- **Art. 5°** Durante o período de 16 de agosto a 16 de setembro de 2020, o atendimento ao cidadão poderá também ser realizado por intermédio de telefone, e-mail e site da Prefeitura Municipal de Picuí, bem como deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.
- **Art.** 6° Fica cancelada a realização de eventos, palestras e seminários nas repartições públicas municipais de 16 de agosto a 16 de setembro de 2020, salvo reuniões sem a presença de música/show ao vivo e respeitadas as regras de distanciamento social estabelecidas pela OMS.

Parágrafo Único – Fica suspensa a realização de eventos, palestras e seminários privados no município de Picuí de 1° a 15 de agosto de 2020, salvo reuniões sem a presença de música/show ao vivo e respeitadas as regras de distanciamento social estabelecidas pela OMS.

- **Art.** 7º Permanece suspensa a concessão de férias aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.
- Art. 8° Os estabelecimentos privados localizados no município de Picuí poderão funcionar de 16 de agosto a 16 de setembro de 2020 com número máximo de pessoas em seu interior equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que seus representantes legais tomem as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando as seguintes regras:
- $I-\bar{D}$ eve ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;
- II Devem ser higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e na saída dos estabelecimentos;
- III Deve ser higienizado o interior dos estabelecimentos que estiverem em funcionamento ao menos duas vezes por dia;
- IV Não será admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;
- V Todas as pessoas deverão obrigatoriamente estarem fazendo uso de máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal.
- § 1° As academias do município de Picuí poderão funcionar, de 16 de agosto a 16 de setembro de 2020, com número máximo de pessoas em seu interior equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que seus representantes legais tomem as medidas de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ainda:
- I Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída dos estabelecimentos;
- II Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída de cada equipamento;
- II Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;
- III Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre os equipamentos;
- IV Não ser admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;

V – Usar obrigatoriamente máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal;

VI – Serem higienizados os equipamentos a cada 30 (trinta) minutos.

- § 2º As demais áreas privadas de prática desportiva do município de Picuí poderão funcionar, de 16 de agosto a 16 de setembro de 2020, com número máximo de 18 (dezoito) pessoas em seu interior, desde que seus representantes legais tomem as medidas de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ainda:
- I Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída dos estabelecimentos;
- II Não ser admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais:
- III Usar obrigatoriamente máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal.
- **Art. 9°** Fica proibido, de 16 de agosto a 16 de setembro de 2020, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimento privados localizados no município de Picuí.
- **Art. 10** Será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, no período de 16 de agosto a 16 de setembro de 2020, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.
- **Art. 11** Poderão ser realizadas missas, cultos e outras cerimônias religiosas com a presença dos fieis, de 16 de agosto a 16 de setembro de 2020, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- I Haja ocupação máxima de 30% (trinta por cento) dos templos, considerando-se a quantidade de assentos disponibilizados;
- II Todas as pessoas que estiverem nos templos deverão usar máscaras, sendo permitida sua retirada apenas para aqueles que fizerem uso de microfone, enquanto o estiverem utilizando;
- III Haja controle de entrada de pessoas no templo, só sendo permitida tal entrada após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, que deverão ser fornecidos pelas Igrejas;
- IV Haja uma distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um e meio) metros, mantendo-se todas as janelas abertas e o ambiente arejado. Parágrafo Único Enquanto não estiverem ocorrendo cerimônias religiosas, os templos poderão permanecer abertos para oração pessoal dos fieis, garantidas as mesmas exigências dos incisos *supra*.
- Art. 12 Permanecem abertos, de 16 de agosto a 16 de setembro de 2020, os cartórios de registro civil e de registro de imóveis localizados no município de Picuí, devendo tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de pessoas.
- **Art. 13** Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos do município de Picuí de 16 de agosto a 16 de setembro de 2020, ainda que produzidas de forma artesanal.
- Art. 14 A desobediência a este decreto acarretará na sanção de multa de 1 (um) a 5 (cinco) UFR por evento, conforme estabelece o Código de Posturas Municipal, bem como configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.
- **Art. 15** Será publicado, até 16 de setembro de 2020, novo decreto regulando a manutenção, o encerramento ou a ampliação das medidas preventivas constantes do presente instrumento normativo.
- Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 28 de agosto de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:3F5C84F7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 186/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **JOSEFA VANESSA DOS SANTOS ARAÚJO** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 01 de setembro de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:873CE82A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo de Distrato ao contrato N°00118/2020. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n° 00004/2020. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: DDP COMERCIO DE CONVENIENCIA E INFORMATICA EIRELI. Objeto do Aditivo: Distratar o contrato N°00118/2020. Assinatura: 27 de agosto de 2020. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e DDP COMERCIO DE CONVENIENCIA E INFORMATICA EIRELI.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7ECE9AD4

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E CALCETEIRO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ESTRATEGICA SERVICOS E REPRESENTACOES EIRELI - R\$ 141.900.00.

Picuí - PB, 02 de Setembro de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:9F019B4F

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR DE ATA E CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00023/2020. OBJETO: Contratação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro e Ajudante de Pedreiro, Pintor e Calceteiro, para Suprir as Necessidades da Administração Municipal, Conforme Disposições do Termo de Referência. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de

incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Estrategica Servicos e Representacoes Eireli - CNPJ 08.735.199/0001-08. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 03 de Setembro de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: C9186391

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 617/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: PRORROGA A CONCESSÃO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS COVEIROS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA VIVENCIADA NO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL 1.849/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 1.849/2020, que, em seu art. 3°, Parágrafo Único, autoriza a prorrogação da vigência da supracitada lei, por Decreto, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano;

DECRETA:

 $\bf Art.~1^o$ - Fica prorrogada, por 60 (sessenta) dias, a vigência da Lei Municipal nº 1.849/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 02 de setembro de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:456888A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 442/2020

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Designar o servidor JOÃO PAULO BATISTA DANTAS FERNANDES, Agente Administrativo, para desempenhar suas funções no Gabinete do Prefeito até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 01 de setembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**E536A242

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 443/2020

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Designar o servidor **EUDES DINIZ LIMA**, Professor de Língua Inglesa, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 01 de setembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F5042439

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO RESULTADO JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados que após análise do recurso de impugnação manejado pela empresa POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI. Após análise da impugnação a Comissão de licitação DECIDIU: pelo CONHECIMENTO e no mérito pelo IMPROVIMENTO do recurso. Maiores informações e obtenção de cópia do julgamento da CPL, no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 02 de setembro de 2020.

ERISTON DE ABRANTES PONTES

Presidente da CPL

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:9E27F2BF

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO RESULTADO JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados que após análise do recurso de impugnação manejado pela empresa POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI. Após análise da impugnação a Comissão de licitação DECIDIU: pelo CONHECIMENTO e no mérito pelo IMPROVIMENTO do recurso. Maiores informações e obtenção de cópia do julgamento da CPL, no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 02 de setembro de 2020.

ERISTON DE ABRANTES PONTES

Presidente da CPL

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**787B0440

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO RESULTADO JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados que após análise do recurso de impugnação manejado pela empresa POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI. Após análise da impugnação a Comissão de licitação DECIDIU: pelo CONHECIMENTO e no mérito pelo IMPROVIMENTO do recurso. Maiores informações e obtenção de cópia do julgamento da CPL, no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 02 de setembro de 2020.

ERISTON DE ABRANTES PONTES

Presidente da CPL

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**727A972E

GABINETE TERMO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2020)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS E EXAMES DIVERSOS E DE IMAGENS.

PROPONENTE: ANDRÉ CABRAL DE MORAIS

CNPJ: 02.483.960/0001-85 **VALOR:** R\$ 155.000,00

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 12(doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, I da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações

RATIFICO nos termos do artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2020, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 02/09/2020

Pombal-PB, 02 de Setembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:02A8180C

GABINETE REPUBLICADO POR INCORREÇAO) EXTRATO DO CONTRATO Nº 0379/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALISTAS ESPECIALISTAS EM ORTOPEDIA e CARDIOLOGIA

CONTRATO N.º 0379/2020

PROPONENTE: I F DA COSTA LTDA

CNPJ: 08.787.537/0001-55

VALOR: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) PRAZO DO CONTRATO: até 31/12/2020

Rubrica Orçamentária 2020: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e

Hospitalar - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Recursos Próprios - 339039 000 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ONDE SE LÊ: Pombal-PB, 24 de Agosto de 2020. LÊIA-SE CORRETAMENTE: Pombal-PB, 22 de agosto de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

I F DA COSTA LTDA CNPJ: 08.787.537/0001-55 Contratado

> Publicado por: Eriston de Abrantes Pontes Código Identificador:8061B879

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2020, que objetiva: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestar serviço de engenharia na construção de pavimentos em paralelepípedos e construção de passagem molhada no Sítio Cachoeira de Minas e ainda construção de pavimento em paralelepípedo do estacionamento da UAI e UAA na Várzea, município de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas de custo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: SOMOS CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 35.042.630/0001-03, com o valor total de R\$ 105.950,13 (cento e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e treze centavos) pelos itens 1, 2, 3.

NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa citada acima para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34572419.

Princesa Isabel - PB, 01 de Setembro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

> Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:88F66214

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2020 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2020 DA TOMADA DE PRECOS Nº 003/2020

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel.

Contratada: SOMOS CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ:

35.042.630/0001-03.

Objeto: Prestar serviço de engenharia na construção de pavimentos em paralelepípedos e construção de passagem molhada no Sítio Cachoeira de Minas e ainda construção de pavimento em paralelepípedo do estacionamento da UAI e UAA na Várzea, município de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas de custo.

Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 00003/2020.

Fonte de Recursos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL.

Dotação: 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA; 15.451.2017.1042 (REALIZAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA) 204 (N° FICHA) 0010000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS ORDINÁRIOS) 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES); 15.451.2017.1018 CONTRUIR/REFORMAR PAVIMENTAÇÃO EM PALELÉPIPADOS) 197 (N° FICHA) 0010000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS ORDINÁRIOS) 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES), conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Vigência: 01 (um) ano.

Partes Contratantes: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Manoel Leite da Costa Filho (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 02 de Setembro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:920042FA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00025/2020. OBJETO: Aquisição Emergencial de Material Médico Hospitalar Destinados ao Enfrentamento da Pandemia Mundial Ocasionada pelo Corona Vírus (covid-19) No Atendimento das Necessidades Urgentes dos Profissionais da Saúde e a População Atingidas pela Pandemia, Com Fulcro No Decreto Legislativo Nº 06/2020 do Congresso Nacional Que Reconheceu o Estado de Calamidade Pública, Bem Como, Nos Termos da Oms Que Instituiu Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (espii), e Ainda Com Base Na Lei Nº 13.9. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas DIEGO posteriores: **SILVANDRO** alterações ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA **CNPJ** 33.613.876/0001-62. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Terreo - Santa Cecília - PB, no horário das 09:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3642.1006.

Santa Cecília - PB, 01 de Setembro de 2020

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito

Publicado por:

Rosiane Livramento da Silva Trindade **Código Identificador:**EB1E8AC7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

> COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 080/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/ 2020 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

REF. PROCESSO LICITATÓRIO nº 080/2020

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA A NOVA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA (UBS) DESTE MUNICÍPIO.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no dia 03 de setembro de 2020, nos sites: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA A NOVA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA (UBS) DESTE MUNICÍPIO. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 21 de setembro de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília), na sede da Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/PB, 02 de setembro de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE Presidente

> Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:9E8B4BE6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00002/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, bem como a prestação dos serviços de varrição, capinagem e pintura de meio fio no Município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB, conforme Projeto Básico de Engenharia. LICITANTES HABILITADOS: CONSTRUTORA FERREIRA LTDA - CNPJ: 05.113.157/0001-47; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - CNPJ: 04.441.785/0001-99; E & G LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI -30.418.934/0001-09; EMS SERVICOS EIRELI 18.299.126/0001-74; F.COSTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 37.325.870/0001-40; P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 21.052.876/0001-51; PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.565.011/0001-72; SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 24.064.804/0001-12; ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI -CNPJ: 14.826.703/0001-88. LICITANTES INABILITADOS: CONSTRUPLAN CONSTRUTORA LTDA 09.578.438/0001-26, inabilitada por sua documentação não atender ao disposto no Item 8.4, subitem 8.4.2 do instrumento convocatório; por não atender a Classificação Nacional de Atividades Econômicas -CNAE referente ao objeto licitado; E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ: 17.560.794/0001-40 - inabilitada por sua documentação não atender ao disposto no Item 8.4, subitem 8.4.2; Item 8.5, subitem 8.5.3 do instrumento convocatório; IOA SERVICOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI -ME - CNPJ: 08.397.547/0001-84 - inabilitada por sua documentação não atender ao disposto no Item 8.4, subitem 8.4.2; Item 8.5, subitem 8.5.3 do instrumento convocatório. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 11/09/2020, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de

Licitação, Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. (083)33041222. Telefone: licitacao@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 02 de setembro de 2020

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:D1063EE6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/20

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Execução dos servicos de reforma de cinco escolas, neste Município. EMPRESAS HABILITADAS: FC Fernandes Carvalho Construtora Ltda. - EPP; FM Serviços Ltda. - ME; Montbravo Construções e Serviços Eireli - EPP; Vipp Construção e Serviços Eireli; e WJX Construções e Serviços Ltda. - EPP. EMPRESA INABILITADA: Ricardo Ribeiro Carneiro da Cunha Eireli - ME. A CPL comunica que a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 16.09.20, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações e vistas ao processo, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 às 12:00 dos dias úteis.

Sapé - PB, 02 de setembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:9196591F

CPL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE

PRECOS Nº 00007/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PRECOS Nº 00007/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00007/2020, que objetiva: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de três ruas, neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA IMPERIAL EIRELI -R\$ 198.124,92.

Sapé - PB, 02 de Setembro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:F3890D65

CPL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS N° 00007/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de três ruas, neste Município; DESIGNO os

servidores Sindio Figueiredo de Albuquerque Bisneto, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura, como Gestor; e Luiz Felippe Schmitt, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00007/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 02 de Setembro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:FC35CCD1

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00007/2020. OBJETO: Execução dos Serviços de Pavimentação Em Paralelepípedos de Três Ruas, Neste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Construtora Imperial Eireli -CNPJ 33.777.036/0001-35. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Edificio Mel Shopping - Piso Superior - Sala 218 - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 8146-1430.

Sapé - PB, 02 de Setembro de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:4E0A34E5

CPL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PRECOS Nº 00009/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00009/2020, que objetiva: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de quatro ruas, neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUTORA IMPERIAL EIRELI -R\$ 139.811.71.

Sapé - PB, 02 de Setembro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:CD31C388

CPL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de quatro ruas, neste Município; DESIGNO os servidores Sindio Figueiredo de Albuquerque Bisneto, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura, como Gestor; e Luiz Felippe Schmitt, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00009/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 02 de Setembro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:53DFBB92

CPL CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00009/2020. OBJETO: Execução dos Serviços de Pavimentação Em Paralelepípedos de Quatro Ruas, Neste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Construtora Imperial Eireli - CNPJ 33.777.036/0001-35. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Edificio Mel Shopping - Piso Superior - Sala 218 - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 8146-1430.

Sapé - PB, 02 de Setembro de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:441A2678

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2815/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis, e ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visa a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Sapé;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), regulamento pelo Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, da Presidência da República;

CONSIDERANDO que o município de Sapé publicou os Decretos nºs 2769/2020, 2770/2020, 2772/2020, 2773/2020, 2776/2020, 2777/2020, 2781/2020, 2783/2020, 2785/2020, 2789/2020, 2791/2020, 2793/2020 e 2809/2020, que estabelecem as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo COVID – 19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma abertura gradual com a devida fiscalização e inspeções educativas na observância dos protocolos sanitários, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pela COVID – 19

DECRETA:

Art. 1º.O artigo $5^{\rm o}$ do Decreto nº 2793/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5°. § 1°.

(...

VIII – Ficam suspensos os eventos e desfiles comemorativos ao dia 07 de setembro de 2020, com o fim de evitar aglomerações;

IX — As casas de festas e eventos privados, que possuam espaço próprio para serviço aos clientes, <u>com limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade</u>, obedecendo às regras de higiene, de distanciamento seguro de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, e observando as demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes;

X-A prática de esportes individuais ou coletivos, bem como escolinhas esportivas para alunos a partir de 11 (onze) anos de idade, sem torcida, evitando-se aglomerações e com atenção as medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes;

XI – Os pontos turísticos poderão abrir para visitação com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e observando-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros entres as pessoas e demais regras estabelecidas pelos órgãos de competentes;

XII - Fica autorizada a realização de aulas práticas e de estágio exclusivamente para os alunos concluintes de cursos na área de saúde nas instituições de ensino, observadas as regras estabelecidas pelos órgãos competentes;

Art. 2°.O artigo 8° do Decreto nº 2770/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8°. Fica autorizada a concessão de férias dos profissionais da Secretária Municipal de Saúde, mediante autorização expressa do Secretário de Saúde Municipal, considerando a manuntenção dos serviços de combate a Pandemia do COVID – 19;

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com publicação imediata no mural da Prefeitura Municipal de Sapé.

Sapé-PB, 01 de setembro de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Anexo I

PROTOCOLO SANITÁRIO SETORIAL ATIVIDADES DESPORTIVAS

Uso da máscara facial obrigatória em todas as áreas comuns, exceto para os atletas apenas nos horários de realização de treinos e de atividades esportivas;

Dispor de álcool 70% já na recepção e em pontos estratégicos;

Disponibilizar tapete sanitizante na entrada;

Adotar um planejamento que garanta ao máximo o isolamento para os integrantes envolvidos, priorizando o pessoal essencial para a sua realização;

A entrada nos locais de treinos e de atividades esportivas será limitada e autorizada apenas para os atletas, equipes técnicas e funcionários de apoio;

Realizar treinos de forma preferencialmente segmentada em períodos, utilizando pequenos grupos separados, com distância segura entre atletas e horários agendados para a chegada de todos;

Observância do distanciamento de 1,5 metro entre pessoas;

O mobiliário deve ser reduzido para facilitar a higienização e a organização do acesso e da circulação, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5 metro:

Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, tais como: "Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos" e "O uso da máscara é obrigatório";

Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas individuais;

Intensificar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, como recepção, banheiros, vestiários, pontos de alimentação, vestiários, etc.;

Durante o horário de funcionamento do local de treino ou de atividades esportivas, os equipamentos e demais produtos (como colchonetes, alteres, anilhas e barras) devem ser higienizados a cada três horas:

A hidratação e a suplementação do atleta, ainda no campo ou em outras áreas de treinamento, devem ser feitas com utensílios individuais;

Roupas e objetos pessoais de atletas, da equipe técnica e de apoio devem ter local próprio para guarda e segregação, como forma de impedir a entrada de objetos não pertinentes às atividades nos ambientes do local de treinamento;

A troca da roupa pessoal do atleta pelos uniformes e calçados de treino deve ocorrer em ambientes previamente definidos e higienizados;

O acesso ao ambiente de vestiário só será permitido após a realização do processo de desinfecção, devendo ser repetido depois da saída das equipes e atletas;

Garantir a renovação do ar de vestiários por meio de janelas abertas ou dispositivos mecânicos;

Os sanitários devem dispor de lavatórios para higienização das mãos com dispensador para sabão líquido, suporte para papel toalha descartável e lixeira com pedal e tampa;

Aferir a temperatura corporal dos funcionários e atletas, na entrada, restringindo o acesso às dependências do local de treinamento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja igual ou acima de 37,5°C;

Impedir a entrada dos atletas e colaboradores, que apresentem sintomas relacionadas à Covid-19 (febre, tosse, dor de garganta e/ou falta de ar, etc).

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**F162067D

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 015/2020

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 856/2020.

R E S O L V E, com base no art. 3°, incisos I a III, da Emenda Constitucional n°. 47/05 c/c art. 36, II, da Emenda Constitucional n.° 103/2019 conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a ERLANDIA BRITO DA SILVA, matrícula n° 779, Professor P1, Classe E, Nível 1, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 01 de setembro de 2020.

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA Diretora Executiva do PrevSapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: A698558C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 847/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

DENOMINA AÇUDE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Governador Wilson Leite Braga, o açude público conhecido como "açude dos macacos" localizado na zona rural deste Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:009ABD08

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 849/2020. DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2020, o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2016, cujo o resultado final foi homologado em 27 de dezembro de 2016 e prorrogado em 07 de novembro de 2018, na esteira do art. 10, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em virtude da vigência da situação de Calamidade Pública Municipal, reconhecida pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:BE1D5845

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 848/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no município de Soledade-PB, a cobrança por parte da empresa de fornecimento água e saneamento, da Taxa de Religação de serviços às unidades consumidoras, nos termos da legislação específica, exceto quando a interrupção do serviço houver sido solicitada pelo usuário.

Art. 2º O descumprimento da proibição, objeto desta Lei, culminará com a imposição de Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, artigos de 55 a 60 integrantes da Lei nº 8.078, de 11 / 09 / 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º A fiscalização desta Lei ficará a cargo do Ministério Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:38D35806

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0156/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008;

Considerando o resultado do concurso público nº 001/2016, (http://cpcon.uepb.edu.br/concursos/PMSoledadePB2016/) e o Edital de Convocação de nº 015/2020, publicado no Diário dos Municípios edição do dia 11 de maio de 2020;

Considerando, a sentença judicial proferida no processo nº 0800978-95.2019.8.15.0191 que determinou a nomeação da candidata;

Resolve:

Art. 1º Nomear Simony do Nascimento Farias, CPF nº 714.567.594-34, para ocupar o cargo de provimento efetivo de **Fisioterapeuta**, símbolo ASS-528, da Tabela V do Anexo I da Lei nº 482/2008 com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, por força de aprovação no concurso público n.º 001/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador: E6E9A66A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE DE ENGENHARIA, DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍPEDO, EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO DE JARDIM CRUZEIRO E BAIRRO GOUVEIÃO, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. COM RECURSOS DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES/PLANEJAMENTO URBANO, CONTRATO REPASSE Nº 1048182-69. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00060/2019 - Mimozza Construcao Ltda - ME - CNPJ: 10.291.098/0001-37 - 5° Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 02.09.20

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:58673BBE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2020. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00007/2020 - Maria Yolanda de Sousa Alves - CNPJ: 07.839.714/0001-37 - 1º Aditivo - acréscimo médio de 37,5% - equivalente a R\$ 24.750,00. O valor consolidado passa para R\$ 120.750,00. ASSINATURA: 02.09.20

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:9382C7DC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE (ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO PRESENCIAL 00003/2020). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2020. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00020/2020 - Maria Yolanda de Sousa Alves - CNPJ: 07.839.714/0001-37 - 1º Aditivo - acréscimo de 22,58% - equivalente a R\$ 7.000,00. O valor consolidado passa para R\$ 50.982,50. ASSINATURA: 02.09.20

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**2DABC98E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADE DE PREÇO N.º 07/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para realização dos serviços de Construção de Passagens Molhadas, conforme projeto básico de engenharia. Data e Local, às 09:00 horas do dia 18/09/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos entrar em contato através do Fone: 3450-1041. Email:cpltavares@outlook.com. Cópia do edital de Licitação poderá ser obtido no site: tavares.pb.gov.br e/ou Mural de Licitações do TCE-PB.

Tavares - PB, em 02 de setembro de 2020.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:63AAA69C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público para conhecimento do público e interessados que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 Cujo OBJETO É: Aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares, Equipamentos de Informática, Ar-condicionado e Testes Rápido para o Hospital Público Municipal José Leite da Silva, conforme especificações constantes do termo de referência. Informa ainda que oedital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, site institucional Prefeitura:www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09H:00M (Horário de Brasília) do dia 17/09/2020. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (083)3450.1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Tavares – PB, 02 de setembro de 2020.

BENJAMIM HENRIQUES RABELO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**E44AB43D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público para conhecimento do público e interessados que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 Cujo OBJETO É: Contratação de Empresa Especializada para realização de exames médicos radiológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tavares - PB, conforme especificações constantes do termo de referência. Informa ainda que oedital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, site institucional Prefeitura:www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14H:00M (Horário de Brasília) do dia 17/09/2020. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (083)3450.1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Tavares – PB, 02 de setembro de 2020.

BENJAMIM HENRIOUES RABELO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**27A1427D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, às 09:30 horas do dia 16 de Setembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Serviços de manutenção e recargas de tonner de máquinas de reprodução dos documentos do município de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 024/13; Decreto Municipal nº 003/19; e legislação pertinente,

consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br..

Uiraúna - PB, 02 de Setembro de 2020

FRANCISCO ERICLES ARAÚJO TEIXEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Francêsnildo Almeida da Silva Código Identificador:E1C0C873

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2020, que objetiva: Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação de Edificação para Instalação do Hospital Municipal de Uiraúna–PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: M L DANTAS CONSTRUCOES EIRELI - R\$ 427.848,33.

Uirauna - PB, 02 de Setembro de 2020

IZABEL CRISTINA DE FREITAS

Secretária

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação de Edificação para Instalação do Hospital Municipal de Uiraúna–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2020. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3.2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO: 10 – SAUDE SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA 1002 VIVER COM SAUDE AÇÃO 1053 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA 449051–00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 02/09/2021.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Uirauna e: CT Nº 00029/2020 - 02.09.20 - M L DANTAS CONSTRUCOES EIRELI - R\$ 427.848,33

Publicado por: Francisco Francêsnildo Almeida da Silva

Código Identificador:3150FEB9

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 02/2020 AO CONTRATO N.º 02/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, PARA REALINHAMENTO DE PREÇO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e do outro lado a empresa G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - EPP/POSTO GIPAGEL, CNPJ: 05.031.301/0002-87.

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 02/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 01/2020, conforme requerido pela prefeitura.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço do item: Gasolina, Álcool, Diesel S10, Diesel Comum, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

Item	Especificação dos Produtos	Unidade	Quant.	V.LICITADO	Valor.1º Realinhamento	Valor.2º Realinhamento
1	Álcool	Litro	12.000	3,58	3,27	3,39
2	Gasolina Comum	Litro	70.000	4,34	3,97	4,42
3	Óleo Diesel Combustível Comum	Litro	50.000	3,69	3,06	3,59
4	Óleo Diesel Combustível S10	Litro	90.000	3,79	3,20	3,74

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e Décima Sétima do Contrato.

Cláusula Quarta — Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 02/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta — Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Contratada, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo do preço da gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel s10 e etanol na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 02 de setembro de 2020, Umberto Jefersson de Morais Lima, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:D5C91978

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 618/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.830/2020 de 06/01/2020 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20200	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO	
	04.122.1002.2004.339030000.001 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Valor Total da Ação (2004) R\$		20.000,00
Valor Total do	Órgão (20200) RS	20.000,00
20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA	
	20.122.2009.2010.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	50.000,00
Valor Total da	Ação (2010) R\$	50.000,00
Valor Total do	Órgão (20500) R\$	50.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
1054	CONSTRUIR/AMPLIAR/EQUIP BASE DESCENTRALZADA SAMU	
	10.302.2005.1054.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	11.000,00
Valor Total da	Ação (1054) R\$	11.000,00
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	
	10.302.2005.2041.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	10.302.2005.2041.3390390000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	25.000,00
Valor Total da	Ação (2041) R\$	65.000,00
2081	MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU	
	10.302.2005.2081.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
Valor Total da	Ação (2081) R\$	18.000,00
Valor Total do	Órgão (20700) R\$	94.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
1136	ADQ. EQUIP. E VEÍC P/ SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL	
	08.122.2001.1136.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Valor Total da	Ação (1136) R\$	20.000,00
2050	MANUT ATIV DO SERV CONV E FORT DE VINCULO	
	08.243.2013.2050.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
Valor Total da	Ação (2050) R\$	15.000,00
Valor Total do Órgão (20800) RS		35.000,00
Valor Total R\$		199.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA	

I	20.122.2009.2010.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Valor Total da	Ação (2010) R\$	20.000,00
2011	ASSISTIR A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	
	20.606.2009.2011.3390480000.001 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	50.000,00
Valor Total da	Ação (2011) R\$	50.000,00
Valor Total do	Órgão (20500) R\$	70.000,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3390360000.115 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	45.000,00
	12.361.2011.2082.3390390000.115 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	38.000,00
Valor Total da Ação (2082) R\$		83.000,00
Valor Total do	Órgão (20600) RS	83.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
1060	ADQUIRIR VEÍCULO/EQUIP P UND DE SAÚDE E SECRETARIA	
	10.302.2023.1060.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.000,00
Valor Total da	Ação (1060) RS	34.000,00
1113	CONST/REFOR/EQUIP FARMÁCIA BÁSICA	
	10.303.2004.1113.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	12.000,00
Valor Total da Ação (1113) RS		12.000,00
Valor Total do Órgão (20700) RS		46.000,00
Valor Total RS		199.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:5850FE69

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 619/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.859/2020 de 01/09/2020 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 951.885,40 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2034	MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE	
	10.301.2004.2034.3390350000.214 SERVICOS DE CONSULTORIA	15.000,00
Valor Total da A	Ação (2004) R\$	15.000,00
2073	MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS	
	10.303.2004.2073.3390320000.213 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00
Valor Total da A	Ação (2073) R\$	10.000,00
2078	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	10.301.2004.2078.3190130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
	10.301.2004.2078.3191130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS	260.000,00
	10.301.2004.2078.3390480000.211 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	30.000,00
Valor Total da A	Ação (2078) R\$	340.000,00
2081	MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU	
	10.302.2005.2081.3390390000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	8.000,00
Valor Total da A	Ação (2081) R\$	8.000,00
2100	ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	
	10.122.2023.2100.3190130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
	10.122.2023.2100.3191130000.214 OBRIGACOES PATRONAIS	150.000,00
	10.122.2023.2100.3390300000.992 MATERIAL DE CONSUMO	70.885,40
	10.122.2023.2100.3390390000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	50.000,00
Valor Total da A	Ação (2100) R\$	320.885,40
Valor Total do C	Ďrgão (20700) RS	693.885,40
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2050	MANUT ATIV DO SERV CONV E FORT DE VINCULO	
	08.243.2013.2050.3191130000.311 OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
Valor Total da A	Ação (2050) R\$	6.000,00
2061	MANTER PROGCREAS CENTRO REF ESPEC DE ASSIST SOCIAL	
	08.244.2006.2061.3191130000.311 OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
Valor Total da A	Ação (2061) R\$	25.000,00
2062	MANTER PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	
	08.244.2013.2062.3191130000.311 OBRIGACOES PATRONAIS	12.000,00
Valor Total da A	Ação (2062) R\$	12.000,00
2085	MANTER ATIV FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLECENCIA	
	08.243.2016.2085.3350410000.001 CONTRIBUICOES	15.000,00
Valor Total da A	\cap (2085) R\$	15.000,00
2090	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL	
	08.244.2001.2090.3190110000.992 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	50.000,00
	08.244.2001.2090.3390300000.992 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	08.244.2001.2090.3390320000.992 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	110.000,00
	08.244.2001.2090.3390390000.992 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	20.000,00

Valor Total da Ação (2090) RS	200.000,00
Valor Total do Órgão (20800) R\$	258.000,00
Valor Total R\$	951.885,40

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 951.885,40 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
1054	CONSTRUIR/AMPLIAR/EQUIP BASE DESCENTRALZADA SAMU	
	10.302.2005.1054.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	35.000,00
	10.302.2005.1054.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES	15.000,00
Valor Total da A	ιςãο (1054) R\$	50.000,00
1063	IMPLANT DE MELHORIAS SANIT DOMICILIARES(PRIV HIGIE	
	17.511.2022.1063.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
Valor Total da A	φάσ (1063) R\$	50.000,00
1142	ADQUIRIR VEÍC/EQUIP E MOBILIÁRIOS P/ATENÇÃO BÁSICA	
	10.301.2004.1142.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
	10.301.2004.1142.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
Valor Total da A	ιςãο (1142) R\$	300.000,00
1144	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFOR/RECUP E EQUIPAR UBS	
	10.301.2004.1144.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	83.885.40
Valor Total da A	ιςãο (1144) R\$	83.885,40
2078	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	10.301.2004.2078.3191130000.211 OBRIGACOES PATRONAIS	200.000,00
Valor Total da A	xcão (2078) R\$	200.000,00
	rgão (20700) R\$	683.885,40
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
1096	CONST/REF/EQUIP.CENTRO REF.ESPECIALIZADO ASSIT SOC	
	08.244.2006.1096.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	29.000,00
Valor Total da A	ιςãο (1096) R\$	29.000,00
1130	AMPLIAR/REFORMAR O CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	
	08.241.2003.1130.4490510000.311 OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
	08.241.2003.1130.4490510000.390 OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
Valor Total da A	ιςãο (1130) R\$	28.000,00
1136	ADQ. EQUIP. E VEÍC P/ SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL	
	08.122.2001.1136.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
	08.122.2001.1136.4490520000.311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Valor Total da A	ιςãο (1136) R\$	50.000,00
2050	MANUT ATIV DO SERV CONV E FORT DE VINCULO	
	08.243.2013.2050.3390300000.311 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	08.243.2013.2050.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	20.000,00
	08.243.2013.2050.3390360000.311 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	30.000,00
	08.243.2013.2050.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
Valor Total da A	ıção (2050) R\$	95.000,00
2085	MANTER ATIV FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLECENCIA	
	08.243.2016.2085.3390300000.390 MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
	08.243.2016.2085.3390360000.390 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	10.000,00
	08.243.2016.2085.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
	08.243.2016.2085.4490520000.390 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Valor Total da A	ıção (2085) R\$	66.000,00
	orgão (20800) R\$	268.000,00
Valor Total R\$		951.885,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**88381D4E

